

RESOLUÇÃO Nº 040/2024, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 009/2024 - digital, Parecer nº 034/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 30 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Administração.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Estágio Obrigatório do curso de Administração da FURB constitui um dos instrumentos de inserção do(a) estudante de Administração no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades práticas desenvolvidas pelos(as) profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Administrador(a).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Obrigatório a que se refere o Art. 1º tem como objetivos gerais:

I - proporcionar ao(à) estudante, oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário;

II - desenvolver raciocínio lógico e analítico diante dos diversos contextos operacionais e sociais, possibilitando o exercício do processo de tomada de decisão;

III - formular diagnósticos organizacionais confiáveis, propor planos de ação compatíveis com a realidade organizacional estudada, ter capacidade para avaliar impactos e eliminar possíveis efeitos indesejados;

IV - estimular a iniciativa, criatividade, determinação, o desejo de aprender e a abertura às mudanças no exercício da profissão;

V - complementar o processo ensino-aprendizagem através da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

VI - oportunizar ao(à) estagiário(a) o conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade;

VII - facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;

VIII - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novos empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;

IX - realizar atividades extensionistas promovendo a interação FURB – Empresa – Comunidade; e

X - atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa e ao ensino (aprender e ensinar), garantindo a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A matrícula para a atividade acadêmica curricular obrigatória estará condicionada ao ingresso do(a) estudante na 5ª (quinta) fase do curso.

Art. 5º O Estágio Obrigatório em Administração poderá ser realizado a partir da 5ª (quinta) fase por meio da disciplina “Estágio I” e da 6ª (sexta) fase por meio da disciplina “Estágio II” do curso de Administração, totalizando carga horária mínima correspondente a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu(ua) representante legal, devendo:

- I - constar do Termo de Compromisso de Estágio;
- II - ser compatível com as atividades escolares; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O Estágio Obrigatório em Administração será ofertado por meio de duas disciplinas, chamadas “Estágio I” e “Estágio II”, sendo que cada uma das disciplinas é composta por 5 (cinco) créditos acadêmicos.

§ 1º Conforme art. 33 da Resolução FURB n.º 089/2018 e PPC do curso, o(a) estudante que comprovar no mínimo 6 (seis) meses de exercício de atividade profissional em sua área de formação, realizados antes de cursar a disciplina de estágio, poderá requerer a redução de horas da carga horária de estágio em até 2 (dois) créditos acadêmicos (CA), passando de 5 (cinco) para 3 (três) créditos acadêmicos, mediante preenchimento de formulário FURB disponível no Portal Acadêmico, em Formulários, Redução de Créditos Financeiros.

§ 2º Para comprovar exercício profissional o(a) estudante deverá anexar à solicitação o Formulário Redução de Créditos Financeiros, disponível no Portal Acadêmico em Formulários, a declaração assinada pela própria empresa e documento que comprove suas atividades, como carteira profissional, descrição de cargos, entre outros.

§ 3º O requerimento descrito no inciso I devidamente instruído com os documentos descritos no inciso II deverá ser endereçado à coordenação do curso, que fará análise quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos e, em caso positivo, encaminhará para os setores competentes para viabilizar a redução dos créditos financeiros.

§ 4º O(A) estudante que tiver deferido o pedido descrito no inciso I estará dispensado(a) do pagamento de créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos concedidos considerando-se a redução de 1 (um) crédito acadêmico para aquele(a) que comprovar, na forma dos incisos II e III, no mínimo 6 (seis) meses de atividades profissionais e 2 (dois) créditos acadêmicos para aquele(a) que comprovar 12 (dozes) meses ou mais de atividades profissionais.

Art. 8º O cumprimento da carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

I - o(a) estudante realizará cada estágio em duas etapas de no mínimo 90 (noventa) horas, a partir da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) fases do curso;

II - o(a) estudante poderá propor-se a cumprir Plano de Estágio Obrigatório com carga horária superior ao mínimo exigido, neste caso, obrigado a executá-lo.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 9º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em qualquer área de conhecimento de abrangência do curso de Administração.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição na qual o(a) estudante venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do(a) Coordenador(a) de Estágio do curso de Administração.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 10 Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de Compromisso de Estágio;
- III - plano de atividades de estágio; e
- IV - seguro contra acidentes pessoais.

Art. 11 O Termo de Compromisso de Estágio é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, sendo necessária sua renovação para cada disciplina de Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. Para o Estágio Obrigatório, o Termo de Compromisso de Estágio é assinado pelo(a) professor(a) de estágio e para os estágios não obrigatórios, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN ou quem for designado para tal, e torna obrigatório o cumprimento das responsabilidades de ambas as partes.

Art. 12 Todo Estágio Obrigatório obedecerá a um Plano de Estágio que deverá ser aprovado pela empresa ou entidade por meio da assinatura do referido documento.

Art. 13 Os planos de Estágio Obrigatório deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso, pelo(a) estagiário(a). Durante o processo será considerado:

- I - realização de pesquisa com o suporte do método de pesquisa;
- II - elaboração de diagnósticos organizacionais;
- III - formulação de planos de ação capazes de colaborar para a superação dos pontos passíveis de melhoria;
- IV - elaboração de planos estratégicos para organizações existentes;
- V - realização de estudos comprometidos com a avaliação da viabilidade econômica - financeira da abertura de novos negócios;
- VI - realização de projetos comprometidos com o desenvolvimento autossustentável das organizações;
- VII - realização de investigações acerca do ambiente organizacional; e
- VIII - viabilização da análise, execução e proposição das ações junto ao campo de pesquisa.

Art. 14 Deverão constar obrigatoriamente dos planos de Estágio Obrigatório as características gerais do plano, com as seguintes indicações:

- a) Áreas nas quais se desenvolverá o Estágio Obrigatório;
- b) Período, carga horária e forma de realização do Estágio Obrigatório;
- c) Supervisor(a) do Estágio Obrigatório da unidade concedente; e
- d) proposta de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 A inserção do(a) estagiário(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais é efetuada semestralmente pelo Núcleo de Gestão de Estágios- NGE e é condição para a formalização da relação de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao(à) professor(a) de estágio solicitar ao NGE a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante para casos eventuais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A Orientação do Estágio Obrigatório será exercida pelo(a) Professor(a) de Estágio, indicado(a) pelo departamento de Administração da FURB, recebendo valor de horas-aula conforme a Resolução n.º 089/2018.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A avaliação do Estágio Obrigatório será feita pelo(a) Professor(a) de Estágio.

Art. 18 A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos e critérios de avaliação, observando-se, ainda, as etapas de entrega e os pesos a elas atribuídos, conforme especificado no artigo 19 deste Regulamento:

I - Estágio I:

a) instrumento: Relatório de Estágio, em formato de projeto de pesquisa, o qual deve conter, obrigatoriamente: introdução, contexto e objetivos do estágio; variáveis práticas e teóricas envolvidas (Fundamentação teórica); procedimentos metodológicos com instrumento de coleta de dados em apêndice ou anexo e referências bibliográficas;

b) critérios: pertinência na identificação do problema na empresa e definição do objetivo do trabalho; profundidade e coerência na construção das justificativas e relevância; coerência na identificação das variáveis envolvidas na proposta do objetivo e adequação das variáveis teóricas envolvidas; adequação dos procedimentos metodológicos e materiais e métodos a serem aplicados.

II - Estágio II:

a) instrumentos:

1. Relatório de Estágio em formato de artigo científico, o qual deve conter, obrigatoriamente: aplicação da pesquisa ou coleta de dados; análise dos dados coletados; conclusões e recomendações; resumo e referências bibliográficas.

2. Apresentação oral em banca.

b) critérios: revisão dos procedimentos metodológicos e materiais e métodos a serem aplicados; profundidade e adequação dos dados coletados; adequação geral do trabalho final em relação do modelo proposto, coerência na construção das partes que compõem o trabalho como um todo; pertinência das considerações finais e sua aplicabilidade em termos de contribuições para a empresa ou setor escolhido; domínio teórico-prático do(a) estagiário(a), no artigo escrito e defesa oral pelos(as) estudantes.

Art. 19 As avaliações serão procedidas pelo(a) professor(a) de estágio, mediante a entrega das etapas abaixo e com os respectivos pesos para o cálculo da nota final do(a) estudante:

I - Estágio I

- a) Etapa I - Introdução, Contexto e objetivos do estágio (peso 1,0).
- b) Etapa II - variáveis práticas e/ou teóricas envolvidas (peso 2,0).
- c) Etapa III - Procedimentos metodológicos (peso 2,0).
- d) Etapa IV - Versão Final – incluindo Introdução, Fundamentação teórica e procedimentos metodológicos, referências bibliográficas e apresentação (peso 5,0).

II - Estágio II

- a) Etapa I - Validação do Instrumento de coleta de dados (peso 1,0).
- b) Etapa II - Análise e interpretação de dados após coleta (peso 2,0).
- c) Etapa III - Versão Final – incluindo Introdução, Fundamentação teórica e procedimentos metodológicos, análise de dados, considerações finais, recomendações e referências bibliográficas (peso 5,0).
- d) Etapa IV - Apresentação em banca final, composta por no mínimo 2 integrantes (peso 2,0).

Art. 20 A formatação do relatório de estágio I será em formato de projeto de pesquisa e do relatório de estágio II, em formato de artigo científico. O curso poderá adequar o tipo de documento (instrumento) que melhor atender à dinâmica do estágio realizado e deverá seguir os padrões normalizados da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 21 A avaliação será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 22 Será considerado(a) aprovado(a) no Estágio Obrigatório o(a) estudante que tiver satisfeito as condições dispostas nesta Resolução e obtido, na avaliação, no mínimo, nota 6,00 (seis).

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não atinja a nota suficiente (6,00 – seis) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina e terá que fazer novo Estágio Obrigatório, relativo à disciplina em que não obteve aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 23 São atribuições do(a) Professor(a) de Estágio, além daquelas previstas no artigo 12 da Resolução FURB nº 89/2018:

- I - administrar o Estágio Obrigatório de forma global, de acordo com este Regulamento;

II - adequar normas e diretrizes para a celebração de convênios com empresas ou entidades, elaborar o roteiro para solicitação de reconhecimento de Estágio Obrigatório, bem como indicar os documentos necessários para sua fundamentação;

III - organizar o cadastro de empresas ou entidades que poderão ser campos de Estágio Obrigatório;

IV - aprovar programas de Estágio Obrigatório e encaminhar os(as) estagiários(as) aos campos de Estágio;

V - encaminhar às instituições os documentos relativos ao(à) estagiário(a), a fim de facilitar a integração deste(a) no campo de Estágio Obrigatório;

VI - manter um serviço de documentação sobre o Estágio Obrigatório;

VII - encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, o diário de classe da disciplina;

VIII - realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de Estágio Obrigatório;

IX - promover, semestralmente, uma campanha de esclarecimentos junto aos(às) estudantes do curso Administração, a fim de colocá-los(as) em contato com as normas e regulamentos do Estágio Obrigatório;

X - manter assíduo contato com a direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA da FURB e supervisores(as) de estágio de empresas ou entidades, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao Estágio Obrigatório;

XI - fiscalizar o bom andamento do Estágio Obrigatório;

XII - avaliar o relatório de Estágio; e

XIII - ser o(a) orientador(a) do estagiário(a) junto às instituições.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 24 O(A) Supervisor(a) de Estágio deverá possuir qualificação mínima de nível superior e ser funcionário(a) ou responsável técnico(a) da empresa ou entidade onde será realizado o Estágio Obrigatório. São suas atribuições, além das previstas no artigo 15 da Resolução FURB 089/2018:

- I - funcionar como elemento de contato entre a instituição e o(a) Professor(a) de estágio;
- II - apresentar a empresa ou entidade ao(à) estagiário(a), facilitando, sempre que possível, o acesso do(a) mesmo(a) à documentação, orientar e controlar a execução das atividades;
- III - analisar o programa de Estágio Obrigatório a ser cumprido pelo(a) estagiário(a);
- IV - solicitar, caso necessário, reunião com o(a) Professor(a) de Estágio e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho; e
- V - denunciar o convênio de Estágio Obrigatório sempre que este se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO X

DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO E ESTAGIÁRIO(A)

Art. 25 O termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) orientador(a) de estágio e pelo(a) estagiário(a) e torna obrigatório o cumprimento das responsabilidades de ambas as partes.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 26 São deveres dos(as) estagiários(as), além daqueles previstos no artigo 16 da Resolução FURB 89/2018:

- I - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais forem convocados(as) com, pelo menos, uma semana de antecedência;
- II - apresentar o relatório de Estágio Obrigatório proposto pelo curso;
- III - respeitar os horários da instituição, bem como tratar de maneira cortês os(as) chefes, funcionários(as) e clientes;
- IV - respeitar os assuntos sigilosos da instituição e as normas por ela estabelecidas;
- V - cumprir as exigências da instituição e as normas do presente Regulamento;
- VI - cumprir o Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Professor(a) de Estágio, ouvidos os(as) Supervisores(as), e encaminhados ao Colegiado do curso de Administração.

Art. 28 Este Regulamento se aplica aos(às) estudantes matriculados nas disciplinas de estágio a partir de 2024/2.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA